



DCTFWeb

DCTFW
Produtores Rurais

Guilherme Santos
28 de outubro de 2021

DCTFWeb

O que entenderemos nesse treinamento?

- Opção pela comercialização x Folha de pagamento;
- Classificação tributária;
- Quando usar CPF, CNPJ, CEI ou CAEPF;
- S-1020 – Lotação Tributária;
- S-1260 – Comercialização PF;
- R-2050 – Comercialização PJ;
- R-2055 – Aquisição de produção rural;
- Cronograma da DCTFWeb;
- O que compõe a DCTFWeb;
- Prazos de entrega;
- Formas de acesso.

S-1000 – Cadastro do Empregador

Indicativo de opção do produtor rural (PF e PJ) pela forma de tributação da contribuição previdenciária:

1 - Sobre a **comercialização de sua produção**

2 - Sobre a **folha de pagamento**

O não preenchimento deste campo pelo produtor rural implica em opção pela contribuição sobre a comercialização de sua produção Manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

A opção dada para a partir de 2019 do FUNRURAL (Folha ou Faturamento) é por CPF, e não por propriedade ou por CAEPF.

S-1000 – Cadastro do Empregador

■ Informações do empregador

CPF

Nome

 Os dados acima foram recuperados do Cadastro de Pessoa Física - CPF. Se alguma dessas informações estiver incorreta ou desatualizada, faça a atualização cadastral em uma das Unidades Conveniadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Saiba mais.

Classificação Tributária*

21 - Pessoa Física, exceto Segurado Especial

Opção pelo Registro Eletrônico de Empregados*

0 - Não optou pelo registro eletrônico de empregados

Indicativo de Desoneração da Folha*

0 - Não Aplicável

Opção do Produtor Rural pela Forma de Tributação da Contribuição Previdenciária

1 - Sobre a comercialização da sua produção

1 - Sobre a comercialização da sua produção

2 - Sobre a folha de pagamento

Produtor Rural PF

COMERCIALIZAÇÃO

1,2% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

Total - 1,3%

FOLHA DE PAGAMENTO

20% Folha de Pagamento

1 a 3% RAT

2,5% Salário Educação

0,2% INCRA

Total - De 23,7 a 25,7%

SENAR

Independente da escolha do Produtor Rural (Folha ou Comercialização) o recolhimento ao SENAR será pela Comercialização (faturamento).

IN 1.867/19 e ADE CODAC 13/2019.

Alíquota

0,2% do Faturamento

Produtor Rural PJ

COMERCIALIZAÇÃO

1,2% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

1,7% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

0,25 - SENAR

Total - 2,05%

FOLHA DE PAGAMENTO

20% Folha de Pagamento

1 a 3% RAT

2,5% SENAR*

2,5% Salário Educação

0,2% INCRA

Total - De 26,2 a 28,2%

SENAR

A contribuição ao SENAR, pelo produtor rural pessoa Jurídica, **acompanhará a opção comercialização da produção ou folha de salários**

(Ato Declaratório Executivo CODAC nº 6/2019).

COMERCIALIZAÇÃO

2,5% Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% RAT

0,25% SENAR

Total - 2,85%

SENAR

Agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Florestamento e Reflorestamento recolhem sobre a folha de pagamento (2,5%), com informação registrada no eSocial.

Classificação Tributária

Pessoa Jurídica - Por CNPJ - Raiz 8 posições

Classificação tributária 06 - Agroindústria Permite Atividade rural e industrial, ou comercial ou de serviços.

Classificação tributária 07 - Produtor Rural Pessoa Jurídica: Permite apenas atividade rural.

Pessoa Física - Por CPF

Classificação tributária 21 - Pessoa Física, exceto segurado especial.

Classificação tributária 22 - Segurado Especial inclusive quando doméstico

CNPJ x CEI x CAEPF x CPF

As pessoas físicas que exercem atividade econômica, ainda que possuam CNPJ e que contratem segurados, devem utilizar o CAEPF (antiga matrícula CEI), como estabelecimento vinculado ao seu CPF.

Nessa situação estão:

o produtor rural pessoa física (Natureza jurídica 412-0),

o segurado especial (Natureza jurídica 402-2),

o produtor rural pessoa física encarregado de contratar e gerir empregados de consórcios simplificados de empregadores rurais (Natureza jurídica 228-3)

S-1020 – Lotação Tributária

Produtor Pessoa Física opção pela **COMERCIALIZAÇÃO**

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0003

Produtor Pessoa Física opção pela **FOLHA DE PAGAMENTO**

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0003

Segurado Especial será sempre pela **COMERCIALIZAÇÃO**

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0000

S-1020 – Lotação Tributária

Produtor Pessoa Jurídica opção pela COMERCIALIZAÇÃO

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0003

Produtor Pessoa Jurídica opção pela FOLHA DE PAGAMENTO

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0515

S-1020 – Lotação Tributária

Agroindústria que desenvolva atividade prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.146/70 (Indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de café etc...)

Código de FPAS 825

Código de terceiros 0003 e alocar os trabalhadores dos setores rural e industrial.

Agroindústria (Agroindústria de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura ou Avicultura)

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0515 e alocar a remuneração dos trabalhadores do setor de criação.

Código de FPAS 507

Código de terceiros 0079 e alocar a remuneração dos trabalhadores do setor de abate e industrialização.

S-1260 – Comercialização da Produção Rural

É nesse evento onde constam as informações relativas à **COMERCIALIZAÇÃO** da produção rural prestadas pelo Produtor Rural Pessoa Física (incluindo os consórcios simplificados de empregadores rurais) e pelo Segurado Especial.

É um evento **EXCLUSIVO** do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial!

Através desse evento, o Produtor Rural Pessoa Física e o Segurado Especial devem informar o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.

S-1260 – Comercialização da Produção Rural

- Tenham feito a opção pela sobre a receita bruta auferida na comercialização das suas produções rurais.
- O Produtor Rural PF contribuinte individual está obrigado ao envio nos casos em que for o responsável pelo recolhimento das suas contribuições previdenciárias e ao SENAR.

Ou seja, quando houver comercialização de produção rural e o produtor optou por contribuir pelo Funrural (comercialização) e é dele a responsabilidade do recolhimento, o evento S-1260 será gerado, com a indicação do tipo de comercialização e com o valor comercializado.

O **Segurado Especial** quando comercializar sua produção rural com empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa enviará o evento S-1260 independente do tipo de comercialização. Logo, sempre que houver a comercialização, para Segurado Especial é obrigado o envio desse evento, diferente do produtor PF que tem particularidades.

S-1260 – Comercialização da Produção Rural

O Produtor Rural Pessoa Física será o responsável quando comercializar:

- 2 - No varejo, com um consumidor pessoa física; com outro Produtor Rural PF
- 7 – Na Comercialização da Produção Isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018 - (SENAR) quando for de responsabilidade do Produtor.
- 9 – Na exportação direta (adquirente domiciliado no exterior) - (SENAR)

Nas demais comercializações a obrigação do recolhimento é do adquirente.

Sendo assim, se o Produtor comercializou e é de sua responsabilidade o recolhimento é obrigatório o envio do evento S-1260. Logo é obrigatório quando a comercialização de sua produção rural for tipo de comercialização –{tpComerc} S-1260 = [2, 7 e 9]).

Conforme NOTA ORIENTATIVA S-1.0. 2021.05 se o produtor optou pela Folha de Pagamento não é necessário o envio desse evento.

R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ/Agroindústria

Evento onde constam as informações relativas à comercialização da produção rural prestadas pelo Produtor Rural Pessoa Jurídica e pela Agroindústria.

Quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural.

Quem está obrigado?

- A obrigação se aplica ao produtor rural sujeito à contribuição previdenciária substitutiva (Funrural).
- Produtor Rural PJ - Classificação Tributária 7 – Tabela 8
- Agroindústria - Classificação Tributária 6 – Tabela 8 (exceto às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura).
- CONAB – Quando adquire de Produtor Rural PJ produtos destinado ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ/Agroindústria

Forma de **Envio**

O evento deve ser enviado em único arquivo POR ESTABELECIMENTO agrupando por Tipo de Comercialização (mesmo do PF).

O fato gerador das contribuições se dará na data de emissão da Nota Fiscal (Competência).

Deve apresentar o valor da Receita Bruta Total das vendas da produção.

O produtor rural pessoa jurídica que optar por contribuir com base na folha de pagamento não deverá enviar este evento na EFD-Reinf. A tributação com base na folha de pagamento ocorrerá no eSocial.

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

São as informações relativas à aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição a que se submete, em decorrência da lei, a pessoa física (o intermediário: Ex. Feirante), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.

Esse evento deve ser prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirem Produção Rural.

O evento fará cruzamento com os eventos de comercialização (S-1260 eSocial e R-2050 EFD Reinf)

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Quem está obrigado?

- a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- pessoa física, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

1. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
2. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos PAA;
3. Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA;
4. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral Produção isenta (Lei 13.606/2018);
5. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA Produção isenta (Lei13.606/2018);
6. Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA Produção isenta (Lei 13.606/2018);
7. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados citados, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.

É devida a retenção e o recolhimento da contribuição ao SENAR mesmo no caso em que o produtor rural pessoa física tenha optado pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Esse recolhimento, exclusivamente do SENAR, deve ser feito através de uma Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), para qualquer tipo de adquirente, seja esta pessoa jurídica ou pessoa física.

O pagamento deve ser feito através de GPS avulsa, pois as informações prestadas no evento “R-2055 - Aquisição de Produção Rural”, neste caso, não são encaminhadas para a DCTFWeb e, conseqüentemente, o respectivo valor não irá compor o DARF.

DCTFWeb - Cronograma

Cronograma DCTFWeb e EFD Reinf		
Grupo	EFD Reinf	DCTFWeb
Grupo 1	Maio/2018	Agosto/2018
Grupo 2 A	Janeiro/2019	Abril/2019
Grupo 2 B-1		Março/2021
Grupo 2 B-2		Outubro/2021
Grupo 3 PJs	Maio/2021	
Grupo 3 PF	Julho/2021	
Grupo 3 SE	Outubro/2021	
Grupo 4	Abril/2022	Junho/2022

O que compõe a DCTFWeb?

eSocial

- + Remuneração
- + Comercialização Prod. Rural PF
- Salário Família
- Salário Maternidade

EFD Reinf

- + Retenções INSS em NF de serviços tomados
- + Comercialização Prod. Rural PJ
- + Aquisição Produção Rural PF
- + CPRB
- Retenções INSS em NF de serviços prestados

Per/Dcomp Web

- Compensações

Prazos de Entrega

Categoria da DCTFWEB	Prazo de Entrega
Geral – DCTFWeb Mensal	Até dia 15 do mês seguinte
13º salário – DCTFWeb Anual	Até dia 20 de dezembro
DCTFWeb de Aferição de Obras	Até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero.
Espetáculo Desportivo – DCTFWeb Diária	Até o 2º dia útil após o evento desportivo

Penalidades da DCTFWeb

- A transmissão em atraso da DCTFWeb sujeita a empresa ao recebimento de MAED (**Multa por Atraso na Entrega da Declaração**);
- O valor da multa corresponde a:
 - **Falta de entrega ou entrega em atraso:** 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, limitada a 20%;
 - Entrega com **informações incorretas ou omitidas:** R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações.
- **Valor mínimo:**
 - R\$ 200,00, em caso de omissão de declaração sem fatos geradores;
 - R\$ 500,00 nos demais casos.
- A **multa será reduzida** em 90% se tratando de MEI e 50% se ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional.

Acesso a DCTFWeb

Como as empresas irão acessar a DCTFWeb?



- Certificado digital da **PJ declarante (e-CNPJ)**;
- Certificado digital do **responsável legal perante o CNPJ (e-CPF)**;
- Certificado digital da **PF declarante (e-CPF)**;
- Certificado digital do outorgado, **mediante procuração RFB ou eletrônica (e-CPF ou e-CNPJ)**;

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

- **Código de acesso**, nos seguintes casos:
 - Microempresa (**ME**) e Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) enquadrada no Simples Nacional **que tenha até 1 empregado ativo** no período de apuração.

Dúvidas?